



## **REGULAMENTO FINANCEIRO**

Os financiamentos resultantes dos projetos de investigação e outras atividades, serão geridos pelo (s) seu (s) proponente (s), de acordo com as normas e tramitação financeira dos institutos onde os projetos serão executados.

## **FINANCIAMENTO DE BASE**

O financiamento do CIEQV é definido pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT).

## **DISTRIBUIÇÃO DE RECEITAS**

As receitas correspondentes ao financiamento do CIEQV são distribuídas anualmente, pelos Institutos, de acordo com o estabelecido enquanto Instituições de Gestão. Aplica-se a seguinte proporção, após subtraídas as verbas de gastos gerais (“overheads”) requeridas pelos institutos:

- a) 30%, para recrutamento de investigadores através de bolsas de investigação ou outro tipo de contratação, que serão afetos às áreas ou vetores de investigação, sob a orientação da coordenação do CIEQV;
- b) 7%, para despesas gerais (p.ex. expediente, secretariado, deslocações, website, divulgação, etc); apoio direto à comparticipação das despesas de reuniões da Comissão Externa de Acompanhamento; apoio à organização de eventos do CIEQV (p.ex. Congresso do CIEQV, etc.);
- c) 7%, para financiamento aos investigadores doutorandos do valor da propina de doutoramento (devendo o doutorando realizar a publicação de artigos, por ano, em revistas JCR ou SJR e apresentar comunicações por ano em eventos da responsabilidade do CIEQV);
- d) 5% financiamento às áreas científicas do CIEQV;
- e) 15% financiamento aos investigadores integrados (serviços, bens e equipamentos implicados diretamente na investigação; divulgação científica);
- f) 36% financiamento em função da produção científica.

O financiamento em função da produção científica será determinado a partir de publicações, com referência explícita ao CIEQV na afiliação do autor, considerando a publicação no ano anterior ao da distribuição das verbas, com a seguinte ponderação:

- (i) 10 pontos para cada artigo científico publicado em revistas indexadas no *Journal of Citation Reports*;
- (ii) 3 pontos para cada artigo científico publicado em revistas indexadas no *Scientific Journal Ranking*;
- (iii) 3 pontos para cada livro publicado;
- (iv) 1 ponto para cada capítulo de livro publicado;
- (v) 0,5 ponto para cada artigo científico publicado em revistas indexadas em outras bases de referência;
- (vi) 0,5 ponto para cada livro editado;
- (vii) 0,05 ponto para cada resumo (curto ou alargado) de comunicação (oral ou poster) ou conferência publicado em revista ou livro de resumos.

## **DISTRIBUIÇÃO DO FINANCIAMENTO EM FUNÇÃO DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA (FPC)**

Somente as publicações que façam referência ao CIEQV são consideradas para efeitos de distribuição de FPC.

Só usufruem de FPC os membros integrados do CIEQV. A contabilização individual das FPC será feita com base na posição ordinal do autor na publicação e no número de autores, sendo em função do



número de publicações individuais efetivas (PIEs). O número de PIEs é determinado de acordo com o seguinte quadro:

Nº de Autores	Posição Ordinal	PIE (1)
1		1
2	1º	0,55
	2º	0,45
3	1º	0,45
	2º	0,25
	3º	0,30
4	1º	0,35
	2º	0,20
	3º	0,20
	4º	0,25
5 ou mais	1º	0,30
	2º a (...)	0,50 (dividir por autores)
	último	0,20

O valor anual da PIE será ponderado pelo financiamento em função da produção científica existente, ficando atribuído a cada membro integrado um valor para ser aplicado na produção ou divulgação científica.

Os membros integrados do CIEQV e os colaboradores doutorandos que usufruem de apoio têm obrigatoriedade de apresentar um relatório anual de atividades e as cópias digitais das publicações referidas no relatório, no prazo definido pela Coordenação, sob pena de não lhes serem atribuídas verbas.

Os novos membros integrados não têm financiamento aos investigadores, nem FPC no ano em que se integram no CIEQV. Sendo possível receber apoio da verba destinada à coordenação da área.

O presente Regulamento Financeiro tem efeitos a partir de 21 de maio de 2024.

As alterações ao presente Regulamento são efetuadas mediante proposta da Coordenação ou de membros do Conselho Científico do CIEQV, num mínimo de cinco, devendo ser votadas em reunião do Conselho Científico.

As verbas distribuídas, não utilizadas, serão alvo de redistribuição pela Coordenação do CIEQV, de acordo com as prioridades estratégicas das áreas científicas.

Quaisquer decisões sobre pontos omissos neste Regulamento são da competência da Coordenação do CIEQV.

As despesas elegíveis e a tramitação para o seu processamento são as que vigoram nos regulamentos do financiamento da FCT e das normas administrativas dos institutos do consórcio.

Coordenação do CIEQV

Aprovado em reunião do Conselho Científico, em 21 de maio de 2024.